REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL

"UM ANO DE SORTE BANESE CARD"

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/MF Nº 04.054166/2026

1. EMPRESA PROMOTORA:

1.1. Empresa Mandatária:
1.1.1. Razão Social: Mulvi Instituição de Pagamento S/A.
1.1.2. Endereço: Rua Gutemberg Chagas, 222 – Inácio Barbosa – Aracaju/SE - CEP: 49040-780
1.1.3. CNPJ/MF nº: 03.847.413/0001-02

2. MODALIDADE DA CAMPANHA:

Assemelhado a Sorteio

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Todo o território nacional

4. PERÍODO DE CAMPANHA:

23/11/2026 a 31/12/2026

5. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO

23/11/2026 a 31/12/2026

6. CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Qualquer pessoa física, residente e domiciliada no Brasil e titular adimplente do cartão de crédito Banese Card ("cliente"), poderá participar da Campanha "**UM ANO DE SORTE BANESE CARD"** desde que cumpra as demais condições de participação descritas neste regulamento.

6.2. A cada R$ 300,00 (trezentos reais) acumulados em compras nas lojas credenciadas Banese Card existentes em qualquer lugar do território nacional, inclusive compras realizadas pela internet com o cartão de crédito Banese Card do Titular e/ou do(s) adicional(is), no período de 23/11/2026 a 31/12/2026, o(a) cliente terá direito a **1 (um) número da sorte** para concorrer à premiação prevista na cláusula 9.1 deste regulamento, recebendo mais **1 (um) número da sorte extra** caso a compra seja realizada pela internet.

Exemplos:

Ex1: Na compra realizada no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), paga com os cartões de crédito Banese Card, o(a) cliente terá direito a 1 (um) número da sorte, podendo os R$ 50,00 (cinquenta reais) excedentes serem acumulados com o valor de uma nova compra para fins de aquisição de novos números da sorte;

Ex2: Na compra realizada no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), paga com os cartões de crédito Banese Card, o(a) cliente terá direito a 3 (três) números da sorte;

Ex3: Na compra realizada no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), paga com os cartões de crédito Banese Card, o(a) cliente terá direito a 1 (um) número da sorte. Caso a compra seja realizada pela internet, o cliente receberá mais 1 (um) número da sorte extra, recebendo, portanto, 2 (dois) números da sorte originados dessa compra;

Ex.4: Na compra realizada no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), paga com os cartões de crédito Banese Card, o(a) cliente não terá direito a número da sorte, porém o valor poderá ser acumulado com possíveis compras realizadas com os cartões de crédito Banese Card, para fins de aquisição de números da sorte, desde que efetivadas dentro do período da Campanha.

6.3. As compras parceladas serão computadas no valor total da compra, independentemente da quantidade de parcelas, desde que a transação tenha sido feita dentro do período de participação, independentemente de o vencimento de alguma parcela ser posterior. Compras parceladas em que a transação tenha ocorrido antes do início da Campanha não serão computadas, mesmo que o vencimento de quaisquer das parcelas seja dentro do período desta Campanha.

6.4. O cartão de crédito Banese Card e as transações realizadas precisam estar em conformidade com as regras de segurança da Empresa Promotora para serem consideradas válidas. Caso seja verificada a tentativa ou a efetiva realização de fraude e/ou manipulação dos resultados, seja através das transações ou do cartão, é reservado à Empresa Promotora o direito de exclusão do cliente da respectiva Campanha.

6.5. No que se refere às transações de compras internacionais, serão considerados para a concessão do número da sorte os valores já convertidos em reais, conforme regras de cálculo e conversão adotadas pela Empresa Promotora e emissora do cartão de crédito Banese Card.

6.6. Participarão desta Campanha somente as transações de compra processadas eletronicamente pelos credenciadores da Empresa Promotora, considerando o horário de Brasília/DF para todos os períodos descritos neste regulamento.

6.7. Os valores referentes a seguro Banese Card, parcelas referentes ao parcelamento de fatura, transações estornadas, pendentes ou contestadas, lançamentos a débito e encargos impressos na fatura não serão considerados para compor o valor mencionado no item 6.2 deste regulamento. Irão compor o valor para gerar números da sorte apenas as

compras realizadas com o cartão de crédito Banese Card pelo titular e seu (s) dependente (s).

6.8. Não são elegíveis para participação nesta Campanha qualquer outro cartão que não seja o cartão Banese Card na modalidade crédito.

6.9. O mesmo cliente poderá ser contemplado com mais de um número da sorte.

7. CADASTRO PARA ACESSO AOS NÚMEROS DA SORTE:

7.1. Para participar, o cliente deverá, a partir do dia 23/11/2026 até o dia 31/12/2026, acessar o aplicativo Banese Card, realizar o aceite na Campanha, atualizando obrigatoriamente seus dados pessoais abaixo descritos:

a) Endereço;
b) E-mail;
c) Telefone.

7.2. A Empresa Promotora poderá coletar e tratar os dados pessoais acima para diversas finalidades relacionadas à presente Campanha como, por exemplo, manter contato com o participante ganhador e realizar comunicação para ações de marketing.

7.3. Os números da sorte serão gerados e disponibilizados em até 02 (dois) dias úteis após a compensação/visualização das compras acumulativas na fatura, podendo o participante acompanhar a disponibilização dos mesmos através do aplicativo Banese Card, na área logada.

8. QUANTIDADE DE SÉRIES E NÚMEROS DA SORTE:

8.1. Serão emitidas 100 (cem) séries numeradas de "00" a "99", cada uma contendo 100.000 (cem mil) números de ordem, numerados de "00.000" (zero) a "99.999" (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove), totalizando 10.000.000 (dez milhões) de números da sorte em toda Campanha, conforme período de participação abaixo previsto:

Período de participação	Sorteio da Loteria Federal	Data da apuração	Séries participantes	Quantidade de prêmios sorteados
00h00 do dia 23/11/2026 até às 23h59 do dia 31/12/2026	10/01/2027	11/01/2027 às 14h00	00 a 99	01

8.2. Os números da sorte serão gerados e distribuídos aos participantes de forma concomitante, aleatória e equivalente entre as séries participantes, reforçando-se que um número da sorte só será efetivamente válido para fins de recebimento de premiação por

parte do contemplado, desde que cumpridos todos os requisitos constantes do presente regulamento.

8.3. A apuração do contemplado ocorrerá na sede da Empresa Promotora, localizada na Rua Gutemberg Chagas, 222 – Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE, conforme a data e horário descritos na tabela acima, e conforme procedimento detalhado na Cláusula 10.

9. PREMIAÇÃO

9.1. Será sorteado 1 (um) número da sorte ao final da Campanha, cujo prêmio encontra-se descrito na tabela abaixo:

Quantidade de contemplados	Descrição e valor unitário de cada prêmio	Valor total
1	Crédito na fatura do Cartão Banese Card do participante contemplado no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, durante 12 (doze) meses, sem função de saque e de transferência do referido valor.	R$ 60.000,00

10. PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade total de prêmios	Valor total da promoção
1	R$ 60.000,00

11. FORMA DE APURAÇÃO:

11.1. A apuração dos resultados da Campanha **"UM ANO DE SORTE BANESE CARD"** será com base no resultado da Loteria Federal, conforme previsto neste Regulamento, cuja divulgação será realizada através das redes sociais Banese Card.

11.2. Para identificação do potencial contemplado dentro do universo de séries participantes, será considerado o "Número da Sorte" composto por 7 (sete) algarismos, sendo os 2 primeiros formados pela dezena simples do 1º e 2º prêmio, lidos verticalmente de cima para baixo, seguidos da unidade final do 1º ao 5º prêmio, lidos verticalmente de cima para baixo, conforme exemplo abaixo:

1° prêmio: 0123**05**
2° prêmio: 0054**45**
3° prêmio: 0135**7**
4° prêmio: 0023**6**
5° prêmio: 0154**59**

Exemplo de número de série extraído: **04**

Exemplo de número de ordem extraído: **55769**
Exemplo de número da sorte (série e ordem) extraído: **0455769**

11.3. Na eventualidade do número da sorte sorteado (ex.: 0455769) não ter sido atribuído, o prêmio caberá ao portador do número da sorte imediatamente superior ou, na falta deste, novamente superior e assim sucessivamente até que se encontre a quantidade de prêmios a serem distribuídos no respectivo sorteio.

11.3.1. A título exemplificativo: o critério para identificar o número da sorte contemplado será por aproximação, inicialmente para cima, com base no número da sorte sorteado (ex.: 0455769), de forma "Crescente", ou seja, caso o número da sorte (ex.: 0455769) não tenha sido distribuído na Campanha, o prêmio será entregue ao número imediatamente superior crescente (ex.: 0455770), caso o mesmo também não tenha sido distribuído na Campanha será aplicado novamente a regra "imediatamente superior crescente" (ex.: 0455771) até que se encontre a quantidade de números da sorte distribuídos em igualdade à quantidade de prêmios a serem distribuídos no respectivo sorteio.

11.3.2. Caso a utilização da regra prevista no item anterior resulte no alcance do limite superior (ex.: 9999999) do número da sorte dentro do universo de cada sorteio, sem a obtenção da quantidade necessária de números da sorte distribuídos em relação à quantidade de prêmio sorteado, a distribuição dos prêmios continuará a partir do número da sorte inicial (ex.: 0000000), ou seja, (ex.: 0000000) caso o mesmo também não tenha sido distribuído na Campanha será aplicado novamente a regra "imediatamente superior crescente" (ex.: 0000001) e assim sucessivamente até que se encontre a quantidade de números da sorte distribuídos em igualdade à quantidade de prêmios a serem distribuídos no respectivo sorteio.

11.4. A Empresa Promotora selecionará participantes suplentes aplicando a regra do item 11.3 acima dentro do universo de participantes para substituição em caso de desclassificação na Campanha.

11.5. Caso todas as séries aqui previstas sejam utilizadas antes do prazo previsto de término da Campanha, a Empresa Promotora solicitará autorização para aumento da quantidade de séries junto à SPA/MF, através de aditamento que deverá ser encaminhado a SPA/MF em um prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do encerramento das séries. Caso o aditamento não seja autorizado pela SPA/MF, a Empresa Promotora deverá informar o encerramento da Campanha, antes do prazo definido neste regulamento, através dos mesmos meios de divulgação da Campanha, imediatamente após o término das séries.

12. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. O contemplado porventura desclassificado da Campanha não terá direito ao recebimento do prêmio, nem a qualquer tipo de indenização.

12.2. Os Participantes serão excluídos automaticamente da Campanha em caso de fraude comprovada, podendo ainda responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

12.3. Será desclassificado o potencial ganhador que, na data do respectivo sorteio da Loteria Federal, estiver inadimplente com as suas obrigações de pagamento de quaisquer mensalidades e/ou outros valores junto à Empresa Promotora, assim como aqueles que estiverem com a dívida do cartão de crédito Banese Card renegociada.

12.4. Qualquer transação não elegível realizada nesta Campanha será automaticamente desconsiderada, nos termos deste regulamento.

12.5. Ficará vedada a participação nesta Campanha dos clientes que não cumprirem as regras estabelecidas neste regulamento, bem como funcionários e membros da diretoria da Empresa Promotora, consultores externos e funcionários e sócios de empresas terceiras que possuírem vínculo com a Empresa Promotora no período de vigência desta Campanha. O disposto neste item é de responsabilidade da Empresa Promotora, que automaticamente desclassificará os impedidos mediante a verificação do número do cartão Banese Card e do CPF dos mesmos.

12.6. Os clientes mencionados acima, quando identificados e que de alguma maneira manipularam, violaram ou fraudaram este regulamento para participar da Campanha, não terão direito à premiação, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis a serem promovidas pela Empresa Promotora em face do infrator. Caso esta identificação seja feita no momento da conferência do contemplado, será aplicada a regra de aproximação, descrita no item 11.3, para localização de um novo cliente válido.

12.7. O contemplado porventura desclassificado da Campanha não terá direito ao recebimento do prêmio e a Empresa Promotora aplicará a regra descrita no item 11.3 deste regulamento, para localização de um novo contemplado dentro da mesma série.

12.8. Nos casos em que o cliente receber o número da sorte e posteriormente solicitar o estorno da compra, não será validada a premiação em caso de contemplação.

13. ENTREGA DO PRÊMIO:

13.1. A Empresa Promotora tentará contato com o potencial contemplado considerando os dados informados no seu cadastro junto à Empresa Promotora, por telefone e/ou e-mail (não obrigatoriamente nesta ordem), com intervalos de 1 (um) dia entre uma e outra tentativa, por até 3 (três) vezes. Após ser contatado, o ganhador deverá apresentar cópia de seu CPF, RG e comprovante de residência, bem como assinar o recibo de entrega e quitação do prêmio que será disponibilizado pela Empresa Promotora.

13.2. Caso o contemplado se recuse a apresentar os documentos elencados acima no prazo de 7 (sete) dias corridos do efetivo contato ou, ainda, os apresente de forma divergente do cadastro, ele será automaticamente desclassificado e o prêmio correspondente será destinado a outro participante suplente, de acordo com a regra prevista neste regulamento.

13.3. O prêmio será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus ao Titular do cartão, em até 30 (trinta) dias a contar da data da apuração, de acordo com o Decreto 7.0951/72 – Artigo 5º, mediante a assinatura do recibo de entrega do prêmio.

13.4. O prêmio é pessoal e intransferível, não sendo de responsabilidade da Empresa Promotora eventuais restrições que o contemplado possa ter para usufruí-los.

13.5. Não será permitido ao contemplado trocar seu prêmio por qualquer outro, tampouco distribuí-lo ou convertê-lo, total ou parcialmente, em dinheiro, de acordo com o art. 15, § 5°, do Decreto n° 70.951/72.

13.6. Caso o participante contemplado seja absolutamente incapaz, deverá ser representado por seu responsável legal; se for relativamente incapaz, deverá ser regularmente assistido, para efetivo recebimento do prêmio, o qual, não obstante, será emitido em nome do absolutamente ou relativamente incapaz, conforme o caso.

13.7. No caso de o participante contemplado falecer antes da entrega do prêmio, os respectivos herdeiros o receberão por si, de acordo com a legislação vigente, desde que exercido tal direito em até 180 (cento e oitenta) dias, e desde que apresentada a devida documentação que os legitime, podendo ser o prêmio recolhido como renda para a União, se não forem atendidos os requisitos legais.

13.8. O participante contemplado que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de receber pessoalmente o prêmio, poderá constituir mandatário mediante procuração pública ou particular, esta última com firma reconhecida em Cartório, com poderes específicos para tal finalidade, obedecendo o prazo previsto no item 13.2.

13.9. A sugestão de prêmio estará exposta por meio de foto meramente ilustrativa nas peças de comunicação da Campanha. A Empresa Promotora compromete-se a adquirir o prêmio no prazo de até 8 (oito) dias antes da data do respectivo sorteio, conforme art. 34, inciso I da Portaria MF nº 41, de 2008.

14. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. A Empresa Promotora, neste momento, assume o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento da execução desta Campanha, não serão compartilhados ou cedidos com terceiros fora da finalidade desta Campanha.

14.2. Assim, os dados serão compartilhados apenas com as empresas contratadas pela Empresa Promotora, tais como: empresas responsáveis pelo sistema do banco de dados, por gerar os números da sorte, pela autorização e prestação de contas da Campanha junto à SPA/MF, pela entrega do prêmio, todas com a finalidade exclusiva de executar e operacionalizar a presente Campanha, além das áreas técnicas da Empresa Promotora essenciais à operacionalização da Campanha, a exemplo de contabilidade, financeiro, auditoria e jurídico. Os dados também serão compartilhados com a SPA/MF, órgão público responsável pela autorização, regulação e fiscalização das promoções comerciais, em

atenção à legislação que rege o tema, após o término do período de participação e antes da extração da Loteria.

14.3. A Empresa Promotora encaminhará a SPA/MF a Lista de participantes, contendo os nomes e números da sorte distribuídos, após o término do período de participação e antes da extração da Loteria.

14.4. A Empresa Promotora exige que todas as empresas responsáveis pela execução e operacionalização desta Campanha utilizem referidos dados pessoais em conformidade com este Regulamento e como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

14.5. Internamente, os dados dos participantes serão acessados somente por colaboradores autorizados pela Empresa Promotora, respeitando os princípios inerentes ao tratamento de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, sempre com o objetivo de execução e operacionalização desta Campanha, além do compromisso de confidencialidade e preservação da privacidade, de acordo com este Regulamento.

14.6. Os dados pessoais coletados para esta Campanha ficarão armazenados para fins operacionais e obedecerão a padrões rígidos de confidencialidade e segurança. Nenhum documento, informação e/ou dado pessoal será divulgado e/ou compartilhado em nenhuma hipótese, salvo os casos acima previstos e/ou mediante ordem judicial ou por determinação regulatória ou legal.

14.7. Em atenção às diretrizes legais aplicáveis, a Empresa Promotora possibilitará aos participantes que revoguem a autorização para uso de seus dados, para fins de exclusão desta Campanha, concedida nos termos do regulamento, bastando que solicitem pelo e-mail: dpo@banesecard.com.br.

14.8. Na hipótese de a Campanha ainda estar em curso, a revogação da autorização, pelos participantes, acarretará na sua imediata desclassificação e na cessação do envio de mensagens com os fins específicos descritos neste Regulamento.

14.9. Ao término da Campanha, os dados pessoais de todos os participantes serão mantidos no banco de dados da Empresa Promotora pelo prazo de até 10 (dez) anos, ou até que haja o cancelamento, de forma expressa, das autorizações de manutenção dos dados previstas no Regulamento, considerando o fato que ocorrer primeiro, sem prejuízo do disposto no item abaixo.

14.10. A Empresa Promotora, para fins de cumprimento legal e/ou defesa em eventual processo administrativo e/ou judicial, manterá, obrigatoriamente, em sua base de dados, os dados pessoais: (i) do participante contemplado: pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da Campanha, independentemente da solicitação prevista no item 14.9; e (ii) dos demais participantes, inclusive daqueles que cancelaram a autorização para participar desta Campanha, independentemente da solicitação prevista no item 14.9: até o recebimento, pela Empresa Promotora, do ofício de homologação da prestação de contas a ser realizada perante a SPA/MF, no prazo legal. Findos os prazos ora estipulados, os dados poderão ser deletados.

14.11. De acordo com o art. 11 da Portaria 41/2008 do MF, é deferido à Empresa Promotora formação de cadastro e/ou banco de dados com as informações coletadas na presente Campanha, sendo vedada a comercialização ou cessão, ainda que a título gratuito, desses dados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Conforme o disposto no art. 70, inciso I, alínea "b", item 2, da Lei nº. 11.196, de 15/12/05, a Empresa Promotora recolherá 20% (vinte por cento) de IRPF sobre o valor do prêmio, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, por meio de DARF, recolhida na rede bancária, com o código 0916.

15.2. Caso o prêmio ganho não seja reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da apuração, o valor correspondente será recolhido pela Empresa Promotora ao Tesouro Nacional como Renda da União, no prazo subsequente de 10 (dez) dias conforme art. 6º do decreto 70.951/72.

15.3. O regulamento completo desta Campanha estará disponível no site www.banesecard.com.br e aplicativo Banese Card.

15.4. A participação na presente Campanha caracteriza, por si só, a aceitação por parte dos consumidores participantes de todos os termos e condições estabelecidos neste regulamento.

15.5. Em caso de fraude ou tentativa de violação das regras deste regulamento, o participante perderá seus direitos de participação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal conforme as leis aplicáveis.

15.6. Em nenhum momento a Empresa Promotora, ou as demais empresas envolvidas na Campanha, serão responsáveis por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, rede de acesso, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, hardware ou software, ou erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento dos números da sorte destinados aos participantes, incluindo, mas não se limitando, a informações imprecisas dos números dos prêmios da loteria federal ou falha no recebimento de tais informações por parte da Empresa Promotora, em razão de problemas técnicos, congestionamento na internet ou no site ligado à Campanha, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers).

15.7. A Empresa Promotora reserva-se no direito de desclassificar qualquer participante que julgue estar manipulando a operação desta Campanha ou violando os termos e condições dispostos neste regulamento.

15.8. Tais ocorrências, se identificadas, serão amparadas por meio de relatórios técnicos aptos a comprovarem os indícios e/ou fraudes identificadas, os quais serão submetidos às autoridades competentes, sendo mantidos sob sigilo pela Empresa Promotora.

15.9. As dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas da presente Campanha serão, preliminarmente, dirimidas por uma comissão composta por 03 (três) representantes da Empresa Promotora. Na eventualidade de não se atingir um consenso após a atuação da comissão, a questão deverá, então, ser submetida à apreciação da SPA/MF. No silêncio injustificado da Empresa Promotora, bem como em razão de decisão insatisfatória que esta vier a adotar quanto a eventuais solicitações de esclarecimentos que lhe forem apresentadas, poderão os consumidores participantes da Campanha apresentar suas reclamações fundamentadas ao Procon local e/ou aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

15.10. Estas regras podem ser alteradas, e a Campanha pode ser suspensa ou cancelada sem aviso prévio devido a eventos de força maior ou outros motivos imprevistos além do controle da Empresa Promotora, que possam comprometer a condução da Campanha conforme planejado.

15.11. O número do Certificado de Autorização constará de forma clara e precisa no site do Banese Card, www.banesecard.com.br. Para os demais materiais de divulgação, a Empresa Promotora solicitou dispensa da aposição, fazendo constar, apenas, a indicação de consulta do número de autorização SPA/MF no referido site.

15.12. Fica, desde já, eleito o foro central da Comarca de Aracaju/SE para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente Campanha.

15.13. Esta Campanha está de acordo com a legislação vigente (Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto n.º 70.951/72 e Portaria SEAE-ME nº 7.638) e obteve o **Certificado de Autorização SPA nº 04.054166/2026** expedido pelo Ministério da Fazenda.